

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 303/2007 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第10/2003號行政法規第九條（一）項的規定，作出本批示。

將明年度登記及公證部門每月徵收手續費收入的百分之二十五撥入法務公庫。

二零零七年十月三十日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 303/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 10/2003, o Chefe do Executivo manda:

No próximo ano reverterá para o Cofre dos Assuntos de Justiça a receita correspondente a 25% dos emolumentos cobrados mensalmente pelos serviços dos registos e do notariado.

30 de Outubro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 304/2007 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零七年十一月三十日起，發行並流通以「道德與倫理價值觀」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣一元五角	200,000枚
澳門幣二元五角	200,000枚
澳門幣三元五角	200,000枚
澳門幣四元	200,000枚
含面額澳門幣十元郵票之小型張	200,000枚

二、該等郵票印刷成十萬張小版張，其中二萬五千張將保持完整，以作集郵用途。

三、本批示自公佈之日起生效。

二零零七年十月三十一日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 304/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 30 de Novembro de 2007, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Valores Éticos e Morais», nas taxas e quantidades seguintes:

1,50 patacas	200 000
2,50 patacas	200 000
3,50 patacas	200 000
4,00 patacas	200 000
Bloco com selo de 10,00 patacas	200 000

2. Os selos são impressos em 100 000 folhas miniatura, das quais 25 000 serão mantidas completas para fins filatélicos.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

31 de Outubro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 305/2007 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第十條的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 305/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda: